

AUTÓGRAFO Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2024.

“Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos de tributos municipais os imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, existentes em 4 de julho de 2019, data da celebração do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, ou criados durante sua vigência.

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo estende-se aos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução contratual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 4 de julho de 2019 até a data de entrada em vigor desta Lei, vedada a restituição de qualquer importância já recolhida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de setembro de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA

Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI

Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS

Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.255/2024.

Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Executivo.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310034003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

